



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA 02/2021**

***Dispõe sobre o Credenciamento, visando a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde para população do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.***

A Prefeita do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e de acordo com os artigos 196 à 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999, Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e demais legislações específicas aplicáveis, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas e com manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviços na área de Saúde para o atendimento da população do Município de Cristais Paulista, que promoverá o credenciamento e seleção pública, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1.- DO OBJETO**

**1.1** - Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de munícipes de Cristais Paulista, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda-feira); Especialidades Médicas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Cristais Paulista; Odontologia e demais profissionais, conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo I)** que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**

FOLHA	
-------	--

## **2.- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão habilitar-se no presente credenciamento, apenas as OSC que atendam aos seguintes requisitos:

**2.1.1** - Entidade ou organizações filantrópicas e sem fins lucrativos, credenciada pelo Sistema Único de Saúde – S.U.S;

**2.1.2** - Possuam no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**2.1.3** - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**2.1.4** - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, incluindo documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC;

**2.2** – Deverão ainda, atender aos demais requisitos previstos na Lei 13.019, de 2014, consoante segue:

**2.2.1** – Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e seleção;

**2.2.2** - Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35 caput, inciso III, da Lei 13.019, de 2014);

**2.2.3** – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014;

**2.3** - Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:

**a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g)** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.- PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:**

**3.1.-** Os interessados deverão apresentar os documentos elencadas no item 4 deste Edital, no período de 24/02/2021 à 26/03/2021 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, durante o horário de expediente, no Paço Municipal, sito à Avenida Antônio Prado, 2720, Centro – CEP: 14.460-000, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>DATA / PRAZO</b>
Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação	24/02/2021
Data limite para Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	26/03/2021
Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção	26/03/2021 à 29/03/2021
Divulgação do resultado preliminar	30/03/2021
Prazo para interposição de recurso preliminar	31/03/2021 à 01/04/2021
Divulgação da Análise dos Recursos pela Comissão Seleção e Publicação do resultado definitivo	05/04/2021

**4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:**

**4.1-** Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil  
Edital de Credenciamento e Seleção N°.  
Entidade:  
CNPJ n°.  
Endereço:  
Cidade:  
E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**4.2** - O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Cristais Paulista, na Avenida Antônio Prado, 2720, Centro – CEP: 14.460-000.

**4.3** - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

**4.4 - DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:**

**4.4.1 - Plano de Trabalho, que deverá constar:**

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades e de cumprimentos das metas a eles atrelados;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**4.4.2** - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - cópia do estatuto e suas alterações;

**II** - cópia da ata de eleição;

**III** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

**IV** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**V** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**VI** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VIII** - Certidão de Inscrição da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

**IX** - Certificado de Regularidade de Cadastro de Entidade – CRCE;

**X** - Licença de Funcionamento da entidade expedido pela Vigilância Sanitária da sede da entidade;

**XI** - Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da entidade;

**XII** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – *Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

**XIII** - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**XIV** - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – *Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

**XV** - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

**XVI** - Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme. Anexo IV – *Declaração de Ciência e Concordância*.

**XVII** - Qualificação econômica e financeira se dará pelos seguintes documentos:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, conforme art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das licitantes:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC); - ÍNDICE DE LIQUIDEZ REAL (LG); - SOLVÊNCIA GERAL.

LC =  $\frac{AC}{PC}$  Igual ou superior a 1

PC

LG =  $\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$  Igual ou superior a 1

(PC + ELP)

SG =  $\frac{A REAL}{PC + ELP}$  Igual ou superior a 1,5

PC + ELP

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

A licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas. Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as licitantes que apresentarem, pelo menos, dois ou três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

- b) Possuir patrimônio líquido contabilmente comprovado de no mínimo 50% do valor total do contrato, a fim de garantir eventuais responsabilizações solidárias em face da Prefeitura Municipal.

**XVIII** – A qualificação técnica será composta dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pelo período mínimo de um ano;

**4.5** - A Administração Municipal reserva-se no direito de não aprovar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho e Termo de Referência.

**5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.1.** A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento e seleção, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.

**5.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6. DA FASE DE CREDENCIAMENTO: A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas.**

**6.1. ETAPA 1 - Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**6.1.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada documentação serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.1.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.1.3.** A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**6.1.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>(A)</b> Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
<b>(B)</b> Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério - Implica a eliminação da proposta, por força do - Caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

<b>(C)</b> Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,00
<b>(D)</b> Adequação da proposta ao valor de referência, com menção expressa ao valor global estimado da proposta.	- O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor proposto é igual do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (-1,0). OBS.: A atribuição de nota neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.	1,00
<b>(E)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica e ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, (0,40) para cada comprovação, até o máximo de 2 (dois) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,00
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**6.1.5.** Serão eliminadas aquelas OSCs:

- a)** Cujas pontuações totais for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b)** Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- c)** Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d)** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**6.1.6.** As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**6.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**6.1.8.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.2. ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Cristais Paulista e na imprensa regional, iniciando-se o prazo para recurso.

**6.3. ETAPA 3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.3.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**6.4. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**6.4.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.4.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

**6.4.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.4.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.4.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.5. ETAPA 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento e seleção.

**6.5.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 7.- DA FASE DE CELEBRAÇÃO

### 7.1 Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração.** O extrato do termo de colaboração será publicado no site da Prefeitura Municipal e junto ao DOESP (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**8.1.** Os recursos do futuro Termo de Colaboração, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cristais Paulista, **classificação programática 3.3.50.39** e serão repassados diretamente à OSC conforme disposições previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovado.

**8.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**8.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

**8.3.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**8.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**8.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

**a)** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria contábil e jurídica, água, energia, dentre outros aprovados no Plano de Trabalho); e

**d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**8.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Cristais Paulista, levando-se a publicação na imprensa oficial do edital resumido.

**9.2.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**9.3.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.4.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.

**9.5.** Poderá o Município, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

**9.6.** Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pela Secretária de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos.

**9.7.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas, por meio de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue no Paço Municipal, sito à Avenida Antônio Prado, 2720, Centro – CEP: 14.460-000.

**9.7.1** A resposta às impugnações caberá à Secretária de Saúde.

**9.7.2** A administração municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: [licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br) até cinco dias corridos antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes.

**9.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

9.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

9.11. A realização do presente Chamamento Público visa garantir que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

9.12. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

9.13. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.14. Os pagamentos poderão ser feitos pela OSC com os valores recebidos da administração pública no período de vigência no Termo de Colaboração assinado, consoante seu plano de trabalho.

9.15. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



FOLHA	
-------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRATAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

9.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de Franca, Estado de São Paulo.

Cratais Paulista, 24 de fevereiro de 2021

**Katiuscia de Paula Leonardo Mendes**

**Prefeita**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- Prestação de Serviços de atendimento médico de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, visando a atender a população de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

**REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR**

<b>Identificação do processo</b>	
<b>Termo de Colaboração</b>	
OBJETO	Seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, visando firmar termo(s) de colaboração para promoção do atendimento em Saúde e execução do Serviço de Médicos e Ambulatoriais (Pronto Atendimento, Urgência / Emergência) e Especialidades de apoio, visando a atender a população de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, conforme especificação.

<b>ORIGEM DA SOLICITAÇÃO</b>	
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTAIS PAULISTA -SP.

<b>CRENCIADA</b>	
ÓRGÃO:	

<b>VIGÊNCIA:</b>
A partir da Assinatura do Termo de Colaboração até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

## DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, especialidades e apoio, para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentos em vigor, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

## PÚBLICO

População do município de Cristais Paulista – demanda espontânea, observada a média histórica de atendimento.

## META

**1** - Atendimentos médicos e procedimentos de urgência e emergência ininterruptos (até 24 horas por dia de segunda à segunda) à população de Cristais Paulista, e

**2** – Especialidades Médica: Ginecologista/Obstetrícia; Neurologia; Pediatria; Oftalmologia; Cardiologia; Gastroenterologista; Dermatologia; Otorrinolaringologia; Urologia; Psiquiatria; Médico Vascular, Ortopedista e Endocrinologista.

**3** – Apoio: **01** - Odontologia (30 horas); **02** - Enfermeiros (a) (até 06 seis) profissionais 40 horas semanais cada; **03** - Técnico de Enfermagem (até 08 oito) profissionais 40 horas semanais cada; **04** - Auxiliares de Enfermagem (até 03 três) profissionais 40 horas semanais cada; **05** - Farmacêutico (01 um) 40 horas semanais; **06** – Fonoaudiólogo (01 um) 20 horas semanais; **07** – Biomédicos (até 2 dois) 40 horas semanais; **08** – Técnico em Radiologia (01 um) 30 horas semanais. **09** – Técnico em farmácia (01 um) 40 horas semanais.

**4** – Equipe NASF: **01** – Terapeuta Ocupacional (01 um) 30 horas semanais; **02** – Educador Físico (01 um) 30 horas semanais; **03** – Nutricionista (01 um) 30 horas semanais.

## JUSTIFICATIVA

Cristais Paulista localiza-se a uma latitude 20°23'50'' sul e a uma longitude 47°25'13'' oeste, estando a uma altitude de 996 metros. Sua população estimada de 8.000 habitantes, aproximadamente, no noroeste do Estado de São Paulo, a 420 km da Capital, uma população de baixo poder aquisitivo, não possuindo hospital ou Santa Casa, mas tão somente unidades básicas de saúde.

O presente processo justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Cristais Paulista o devido atendimento médico de emergência, atenção básica, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

estender o horário de atendimento diante da necessidade.

O presente é realizado em caráter de interesse públicos, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**PÚBLICO ALVO**

A colaboração destina-se ao atendimento de urgência, emergência especialidades e apoio a toda população de Cristais Paulista, e ainda, daqueles que necessitarem desses serviços, em conformidade com a Constituição Federal (especialmente o artigo 199, § 1º), Lei nº 8.080/90 e alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 25), bem como demais legislação aplicável.

**OBJETIVOS**

- Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo ao Estatuto Social, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico da entidade credenciada, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e hospitalar prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e conseqüentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.
- Prestar serviços de atendimento imediato de usuários, com o objetivo de alcançar a estabilização nas áreas de Clínica Geral (Pronto Atendimento), Urgência, Emergência, Especialidades Médicas; Apoio e Equipe NASF, objetivando assim não só a manutenção, mas principalmente a ampliação da oferta e cobertura dos serviços médicos básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.

**Recursos Humanos da Entidade**

Plantão Médico 24 horas p/dia (ininterrupto); Especialidades Médicas; Apoio e Equipe NASF, conforme descrito e caracterizado no campo "meta".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

## 2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

**Médico Clínica Médica de Urgência:** Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo Ministério da Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

**Médico Ginecologista/Obstetra:** Realizar atendimento na área de ginecologia-obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

**Médico Pediatra:** Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Oftalmologista:** Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Neurologista:** Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Psiquiatra:** Realizar atendimento na área de psicologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico psicológico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições.

**Médico Cardiologia:** Realizar atendimentos na área de cardiologia, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Gastroenterologista:** Realizar atendimentos na área de Gastroenterologista, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Dermatologia:** Realizar atendimentos na área de Dermatologia, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Otorrinolaringologia:** Realizar atendimentos na área de Otorrinolaringologia, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**Médico Urologista:** Realizar atendimentos na área de Urologia, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Vascular:** Realizar atendimentos na área de Medicina Vascular, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Ortopedista:** Realizar atendimentos na área de Ortopedia, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Médico Endocrinologista:** Realizar atendimentos na área de Endocrinologia, desempenhar funções da medicina curativa, realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins.

**Enfermeiro:** Trabalho profissional de enfermagem, em unidades ambulatoriais ou na comunidade, segundo princípios e técnicas inerentes à profissão; Participando nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na Comunidade; Participação nas ações de controle social; participação junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos nas áreas de enfermagem; Participação nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão formal funcional de cada posto de trabalho, conforme regulamentação por ato do Secretário Municipal de Saúde. Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Técnico de Enfermagem:** Sob a supervisão do enfermeiro, deverá estar apto a participar e desenvolver atividades de assistência de enfermagem, visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; integrar a equipe de saúde; preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; colher material para exame de laboratório; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; fazer curativos; realizar controle hídrico; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive, alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Auxiliares de Enfermagem:** Assistência de enfermagem, visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; integrar a equipe de saúde; preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; colher material para exame de laboratório; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tudo sob supervisão do chefe imediato.

**Farmacêutico:** Participam das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde. Elabora manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação. Atende os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos. Informa de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente. Atua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes. Atua como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, germicidas e insumos correlatos; Participa da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Exerce fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; Confere as notas fiscais para os produtos que chegam a farmácia para evitar erros de recebimentos, conferindo com os documentos da licitação realizada; Controla lançamentos de entrada e saída, em livro próprio, os psicotrópicos e outros medicamentos controlados; Supervisiona o setor de farmácia das unidades de saúde, para verificar o armazenamento e controle de receituário para psicotrópicos e outros medicamentos; Executa lançamentos de entradas, saídas de produtos farmacêuticos, sanitários e materiais para as unidades de saúde para controle do estoque, com especial atenção aos prazos de validade dos medicamentos; Confere documentos necessários para aquisição e dispensa de medicamentos de alto custo para os pacientes controlando o tratamento indicado; Efetua atividades definidas pelo órgão de classe. Atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica) de medicamentos e correlatos. Realizar e participar de reuniões com a sociedade.

**Fonoaudiólogo:** Desempenhar função determinante na comunicação interpessoal e social; Atuando na prevenção, diagnóstico, terapêutica e aperfeiçoamento dos instrumentos básicos da comunicação humana – a linguagem, a voz e a audição -, pode desenvolver seu trabalho em linguagem oral e escrita ou em fala, voz e audição, de crianças e adultos, bem como na realização de exames e no aprimoramento e orientação para profissionais da voz; Participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade; Participação nas ações de controle social; Participação junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos na área de fonoaudiologia; Participação nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do Secretário Municipal de Saúde; Desempenhar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado, conforme necessidade ou critério de seu superior.

**Técnico em Radiologia:** Desempenhar as funções inerentes ao exercício da radiologia, tais como: executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, dando suporte aos profissionais de saúde no exercício da função.

**Biomédico:** Realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados; vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; preparar amostras; atuar em banco de sangue; realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia; produzir vacinas, biofármacos e reagentes; efetuar circulação extracorpórea assistida; realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Terapeuta Ocupacional:** Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações de estimulação essencial em crianças identificadas com problemas neuropsicomotores; Implementar ações intersetoriais de atenção integral às crianças com atraso no desenvolvimento; Acompanhar as crianças das creches identificando distúrbios psicomotores a serem trabalhados; Desenvolver ações específicas voltadas às dificuldades de aprendizagem; Subsidiar profissionais da educação para facilitar as atividades escolares de crianças com necessidades especiais; Observar e encaminhar crianças aos demais serviços de saúde, diante da necessidade (fonoaudiologia, psicologia); Desenvolver ações intersetoriais para prevenir problemas relacionados ao uso de drogas; Sugerir, junto aos líderes comunitários, a criação de centros de lazer, promoção de atividades culturais que fazem parte do contexto da comunidade (festas sazonais); Desenvolver ações específicas de brincar e utilizar o brinquedo como recurso da terapia ocupacional com crianças, bem como coordenar ações na brinquedoteca; Estimular a formação e acompanhar grupos de mães e cuidadores; Realizar visitas domiciliares analisando a necessidade e desenvolvendo modificações arquitetônicas e adaptações do ambiente, além de orientações e acompanhamentos; Formar grupos de convivência, considerando interesses e habilidades e, através da ação terapêutica que o próprio grupo exercer; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Desenvolver ações de reabilitação baseada na comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; Analisar equipamentos de Terapia Aplicativa e desenvolver adaptações necessárias à realização de atividades de vida diária (AVD) e atividades instrumentais de vida diária (AIVD) – escola, trabalho e lazer; Realizar treinamento do uso desses equipamentos; Quando necessário, realizar busca vocacional para o desenvolvimento de um novo ofício, mediante impossibilidade de exercer sua antiga atividade de trabalho. Auxiliar nas orientações às Equipes de ESF para identificação, abordagem e referência aos usuários com transtornos mentais, que necessitam de atenção especializada; realizar ações que colaborem para a diminuição do preconceito e estigmatização com relação ao transtorno mental e outras patologias; Desenvolver ações integradas para redução de riscos e danos aos grupos de maior vulnerabilidade (usuários de álcool, drogas e tabaco); Fomentar a constituição e organizar espaços de reabilitação psicossocial na comunidade de forma intersectorializada (oficinas terapêuticas comunitárias e centros de convivência); Estimular a formação de grupos de geração de renda e de trabalho; Realizar atividades terapêuticas integradas e intersectorializadas que promovam a valorização da mulher; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

cargo e à área, conforme necessidade ou critério de seu superior.

**Educador físico:** Coordenar, supervisionar, formular, acompanhar, avaliar e controlar todas as ações, programas, projetos e serviços que visam o desenvolvimento da criança, do adolescente e do idoso; elaborar projetos diferenciados, tais como, capoeira, dança, futebol, natação, hidroginástica, atletismo, remo, entre outros esportes; desempenhar e executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas para o resultado da política municipal; executar outras atividades que, por sua natureza, estejam no âmbito de sua competência e determinadas pelo seu superior imediato.

**Nutricionista:** Realiza atendimento e elabora, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência. Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não transmissíveis e desnutrição; Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais. Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.

**Dentista:** Realizar atendimento na área de odontologia; desempenhar funções de odontologia curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições.

**Técnico em Farmácia:** Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas. Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica. Auxiliar o Farmacêutico responsável no desempenho das funções típicas. Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam no âmbito de sua competência e determinadas pelo seu superior imediato.

## Recursos Materiais:

A Credenciada disponibilizará os serviços médicos e de apoio descrito no presente Termo de Referência, cujos serviços serão prestados junto ao Centro de Saúde de Cristais Paulista ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

local indicado pelo gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios na unidade de saúde.

**IMPACTO ESPERADO: Contribuir para**

- Adequação da oferta estrutura médica no município, preconizando economicidade na oferta e contratação dos serviços, possibilitando a eficiência e a eficácia da qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.
- Proporcionar suporte referenciado a Atenção Básica do Município e também suporte de especialidades, assim como maior assistencialismo em diagnósticos e terapia ofertado pela Entidade.

**FORMAS DE ACESSO:**

- Livre demanda e referenciamento por meio da Rede de Atenção Básica e Equipes de Saúde da Família - ESFs.

**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

Plantão Geral: (até 24 horas por dia, ininterruptos) de segunda a segunda feira.

Especialidades, Apoio e Equipe NASF: De segunda às Sextas Feiras, das 07:00 as 17:00 hs.

**Profissionais Necessários:**

**Plantonistas:**

QTDE.	ESPECIALIDADE	Numero estimado de atendimento mensal	Valor de Referência Bruto
01 Médico por plantão a cada 12 horas	Clínica Médica de Urgência	60 a 100 plantões mensais de 12 horas. <b>Estimativa mensal máxima: 1200 h *</b>	R\$ 1.200,00 por plantão de 12 (doze) horas

**\*Pagamentos mediante a comprovação da realização dos serviços. Considerado como estimativa máxima mensal, porém o valor de despesa mensal será proporcional a quantidade de horas efetivamente realizadas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**Médicos especialistas:**

<b>QTDE.</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>Número previsto de atendimentos/mês</b>	<b>Valor de Referência Bruto (unitário p/ consulta)</b>
1	Neurologista	30 a 70	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Psiquiatra	50 a 100	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Ginecologia / Obstetrícia	50 a 150	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Oftalmologia	20 a 50	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Cardiologia	20 a 50	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Gastroenterologista	20 a 40	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Dermatologia	20 a 40	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Otorrinolaringologia	10 a 35	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Urologia	20 a 40	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Vascular	20 a 40	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Ortopedista	10 a 30	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Pediatra	20 a 60	até R\$ 100,00 por consulta*
1	Endocrinologista	10 a 30	até R\$ 100,00 por consulta*

**\*Pagamentos mediante a comprovação das consultas e atendimentos realizados. Limite máximo de valores de consultas para apresentação de propostas pelas OSCs.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**Demais profissionais de saúde:**

QTDE.	ESPECIALIDADE	FREQUENCIA (SEMANAIS)	Valor de Referência Bruto (mensal) *
- Enfermagem (até <b>06</b> profissionais); - Técnico de Enfermagem (até <b>08</b> profissionais); - Auxiliares de Enfermagem (até <b>03</b> profissionais). - Técnico em Farmácia ( <b>01</b> um profissional) - Técnico em Radiologia ( <b>01</b> um profissional) * <b>30 horas semanais</b>	- Enfermagem (até <b>06</b> profissionais); - Técnico de Enfermagem (até <b>08</b> profissionais); - Auxiliares de Enfermagem (até <b>03</b> profissionais). - Técnico em Farmácia ( <b>01</b> um profissional) - Técnico em Radiologia ( <b>01</b> um profissional) * <b>30 horas semanais</b>	40 horas – (*)	R\$ 44.230,96**
- Terapeuta Ocupacional ( <b>01</b> profissional); - Educador Físico ( <b>01</b> profissional); - Nutricionista ( <b>01</b> profissional)	- Terapeuta Ocupacional ( <b>01</b> profissional); - Educador Físico ( <b>01</b> profissional); - Nutricionista ( <b>01</b> profissional)	- Terapeuta Ocupacional ( <b>30</b> horas); - Educador Físico ( <b>30</b> horas); - Nutricionista ( <b>30</b> horas)	R\$ 11.500,00**
- Farmacêutico ( <b>01</b> profissional) - Fonoaudiólogo ( <b>01</b> profissional); - Biomédicos (até <b>02</b> profissionais) - Dentista ( <b>01</b> profissional)	- Farmacêutico ( <b>01</b> profissional) - Fonoaudiólogo ( <b>01</b> profissional); - Biomédicos (até <b>02</b> profissionais) - Dentista ( <b>01</b> profissional)	- Farmacêutico ( <b>40</b> horas) - Fonoaudiólogo ( <b>20</b> horas); - Biomédicos ( <b>40</b> horas) - Dentista ( <b>30</b> horas)	R\$ 15.439,19**

**\*Pagamentos mediante comprovação dos dias e ou horário de trabalho. Comprovação mediante ponto eletrônico ou outra forma legal de medição. \*\* Limite global máximo para gastos nas especialidades descritas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**Custos indiretos e administrativos (Previsão 13.019/2014 – rateio)**

QTDE.	DESCRIÇÃO	Valor Fixo Mensal *
1	Custos Indiretos e Administrativos	R\$ 12.000,00

**\*LIMITE MÁXIMO para despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).**

A Credenciada caberá executar através de suas ações e de seus terceirizados que prestam serviços a entidade, os procedimentos atinentes a realização do objeto do termo de colaboração, devendo disponibilizar os profissionais necessários à sua execução, por contratação direta e ou dos serviços terceirizados, enfim tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado. A estimativa de atendimentos e valores de referência encontram-se representados nos quadros, sendo calculados de acordo com a média histórica e obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Nos quadros acima, contempla o número máximo de atendimentos que o Município de Cristais Paulista estará apto a pleitear mensalmente, durante o prazo de vigência do termo de colaboração, não estando o município obrigado a utilizar todos os serviços constantes do quadro, mas somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da saúde, **remunerando proporcionalmente** os serviços prestados pela entidade.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Segundo o Plano de Trabalho, legislação em vigor e Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cristais Paulista/SP, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Solange Pereira da Silva Ferreira**

**Secretária Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Katiuscia de Paula Leonardo Mendes**

**Prefeita**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento e Seleção nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA No. 02/2021**

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.307.980/0001-08, com sede administrativa na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, à Avenida Prado nº 2720, neste ato representado por sua Prefeita Municipal – Sra. KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado ....., doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080/2019, complementada pela Lei 9.836/1999 e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento Público nº 02/2021 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de munícipes de cristais Paulista, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, urgência e emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Cristais Paulista; Odontologia e demais profissionais, conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo I)** que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1) Compete a .....

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração em benefício dos usuários do serviço de saúde, de forma gratuita, conforme descrito e caracterizado no plano de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada mês e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Cristais Paulista, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3) Compete ao Município de Cristais Paulista:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade .....

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

Gestora a Sra. Solange Pereira da Silva Ferreira – Secretária Municipal de Saúde de Cristais Paulista.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se na presente data, vigorando até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

FOLHA	
-------	--

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente. Os recursos do presente Termo de Colaboração, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cristais Paulista, classificação programática **3.3.50.39** e serão repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil conforme disposições também aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cristais Paulista, .....

---

Município de Cristais Paulista

Prefeita Municipal

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

---

Organização da Sociedade Civil

Provedor / interventor / Presidente

.....

Testemunhas:

---

---